

## **PROJETO DE LEI 8525/2017<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 8.525, de 2017, e o Substitutivo aprovado pela CPD (Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência) autorizam a deduzir da base de cálculo tributável devido pela empresa os valores relativos às bolsas de estudo concedidas aos alunos portadoras de deficiência, até o limite estabelecido nas propostas.

Houve apresentação de Subemenda de Relator na Comissão de Educação, a qual substitui a expressão “serão reservadas” por “poderão ser reservadas” no art. 1º do Substitutivo aposto pela CPD ao PL nº 8.525/2017.

A estimativa de renúncia de receitas decorrente de eventual aprovação do Substitutivo ao PL 8.525/2017 é da “ordem de R\$ 42,45 milhões para o ano de 2021, próximo a R\$ 45,27 milhões para o ano de 2022 e de R\$ 48,03 milhões para o ano de 2023”, conforme resposta do Ministro da Economia ao Requerimento de Informação nº 1029/2021, do Deputado Luis Miranda.

### **2. Análise:**

A matéria constante do PL 8525/2017 e do Substitutivo da CPD gera renúncia fiscal. Foi apresentada estimativa de renúncia de receita, em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Contudo, as proposições deixam de demonstrar a ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais bem como não indicam as medidas compensatórias do impacto financeiro-orçamentário, conforme estabelece a LRF (art. 16 e 17) e a LDO 2022 (arts. 124 e 125).

Já a matéria constante da Subemenda da CE possui viés normativo e não provoca diretamente aumento da despesa pública ou diminuição da receita pública.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000) e arts. 124 e 125 da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2022 - LDO 2022 (Lei nº 14.194/2021).

### **4. Resumo:**

A matéria constante do Projeto de Lei nº 8525/2017 e do Substitutivo da CPD gera renúncia fiscal. Embora tenha sido apresentada estimativa do impacto orçamentário-financeiro, não ficaram demonstradas as medidas compensatórias do referido impacto, nos termos da LRF e da LDO.

Brasília, 17 de maio de 2022.

**Marcos Rogério Rocha Mendlovitz**  
Consultor de Orçamentos e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 435/2022 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.